



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

, com vencimentos integrais, a partir de **26 de NOVEMBRO de 2019 e término em 11 de JANEIRO DE 2020**, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 05 de dezembro de 2019.

Andressa Luciana Frizzo
ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

Andressa L. Frizzo
Sec. Mun. de Administração
Portaria 64/2019

Cleusa Terezinha Marchezan de Marco
CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

PORTARIA Nº 1573, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, no uso das atribuições estabelecidas no Decreto nº 4.560, de 25 de novembro de 2019, e

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

Considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que “[n]os termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que “[a]s normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresse. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição”; e

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº 2019.05.18765P realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde – MT (PREVILUCAS), e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde (Poder Executivo) e o PREVILUCAS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES**, efetivo no cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA - 30H**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**